



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## PREGÃO PRESENCIAL 003/2019 PROCESSO Nº 002/2019

### 1 - PREÂMBULO.

**1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**, situada na Rua Luiz Catelan, nº 230, Centro, Marilândia, Estado do Espírito Santo, torna público que se acha aberta, licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – para a contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e / ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Marilândia-ES, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.**

**1.2.** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

### 2 - LOCAL PARA ACESSO AO EDITAL

**2.1.** O edital de licitação poderá ser retirado junto à Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luiz Catelan, nº 230, Centro, Marilândia, Estado do Espírito Santo, CEP: 29725-000, horário das 11h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados ou pelo site: [www.marilandia.es.gov.br](http://www.marilandia.es.gov.br).

### 3. LOCAL – DIA E HORA DA SESSÃO

**3.1.** A Reunião de Abertura dos Envelopes será realizada na Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luiz Catelan. nº 230, Centro Marilândia, Estado do Espírito Santo, **no dia 31 de Janeiro de 2019 (trinta e um de Janeiro de 2019), às 12h15min.** Iniciando-se com o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame e será conduzida pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal.

### 4- OBJETO

**4.1** - O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e / ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos funcionários da Câmara Municipal de Marilândia-ES, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

**4.2.** Na conformidade da legislação pertinente, o valor do ticket alimentação, objeto do presente termo, corresponde a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais a cada funcionário, considerando o número de 11 funcionários, o valor global anual corresponde a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## 5 - DA FORMA DE CLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço global para a prestação dos serviços referente ao objeto da licitação**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

## 6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

#### **ENVELOPE N.º 01- PROPOSTA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ES  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

#### **ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)

## 7 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador ou credenciado regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

7.1.1. A identificação será realizada, através da apresentação de documento de identidade (RG, Carteira de Habilitação ou carteira profissional).

7.2. A documentação referente ao credenciamento **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.**

7.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

**a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

**a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

**a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital.

**b) se representada por procurador ou credenciado, deverá apresentar:**

**b.1)** Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

**b.2)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.3)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b.4)** Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**7.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

## **8. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**

**8.1** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, fora do envelope de habilitação, **declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**8.2** A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**8.3** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.4** O prazo de que trata o item 8.2 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.5** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

## **9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1. A proposta deve ser protocolada na Sede da Câmara Municipal até no dia 31 de Janeiro de 2019 até 12h00min.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

**9.2.** No dia, hora e local, mencionados no ITEM 3 deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes na sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº. **01- PROPOSTA** e nº **02 - DOCUMENTAÇÃO**.

**9.3.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**9.4.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

## **10 - DA PROPOSTA DE PREÇO**

**10.1.** A proposta de preço deverá ser apresentada no **ENVELOPE nº 01**, em folhas numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem nacional, clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Razão social da empresa;
- c) Descrição completa do produto ofertado;
- d) preço global referente a prestação dos serviços objeto desse edital, indicado em moeda nacional, **com no máximo duas casas após a vírgula**, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**11.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**11.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

**11.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**11.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 11.3 e 11.4.

**11.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

**11.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes nesse edital.

**11.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**11.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço mensal e global e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**11.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**11.12.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 10;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) ao final da rodada de lances, se verificarem superiores ao preço máximo admitido, conforme valores constantes do anexo I, deste edital.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**11.13.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11.14.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 8 deste edital.

**11.15.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5 % (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**11.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 11.15 e 11.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**11.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.15 e 11.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**11.18.** O disposto nos itens 11.15 a 10.19, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**11.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**11.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município.

**11.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **12 - DA FORMA E DA PRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**12.1.** OS **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados em envelopes fechados e indevassáveis contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

### **PREGÃO PRESENCIAL 003/2019**

( ..... RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA ..... )

ENVELOPE N° 02 - **DOCUMENTAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA - ES

**12.2.** a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

**12.3.** As empresas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar dentro do Envelope de Habilitação, os seguintes documentos:

**12.3.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**12.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**12.3.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**12.3.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ / MF);



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Biênio 2019 / 2020**

- 12.3.5.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- 12.3.6.** Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social (INSS);
- 12.3.7.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.3.8.** Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- 12.3.9.** Certidão Negativa de Débito para com o Governo do Estado do domicílio ou sede a empresa;
- 12.3.10.** Certidão Negativa de Débito para com o Município do domicílio ou sede da empresa;
- 12.3.11.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta;
- 12.3.12.** Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;
- 12.3.13.** Declaração firmada por representante legal da empresa, de que não emprega menor;
- 12.3.14.** Declaração de Inexistência de Vínculo;
- 12.3.15.** Declaração de Idoneidade da Empresa;
- 12.3.16.** Declaração que atende aos requisitos do edital;
- 12.3.17.** Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO**

- 13.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 13.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 13.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### **14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 14.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 14.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

**14.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**14.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **15 - DOS PRAZOS**

**15.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará a vencedora para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**15.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **16 - LOCAL FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**16.1.** O objeto da presente licitação deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luis Catelan, nº. 230 - Centro de Marilândia, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.725-000, logo após a assinatura do contrato, iniciando-se na mesma semana à assinatura do contrato sendo dia útil, caso não ocorra, importará aplicação de multa correspondente a 10%, acrescida de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

**16.2.** Os serviços serão prestados, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, smart ou similar, com tecnologia de *chip*, que serão creditados remotamente.

**16.3** - A contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, disponível 24 horas, todos os dias da semana, devendo manter um responsável na sede da Câmara de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento. bem como durante as sessões plenárias.

## **17 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento relativo à prestação dos serviços será efetuado em até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, em duas vias, devidamente atestada pela Administração.

**17.2.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser informado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota fiscal/ Fatura, devidamente atestada.

**17.3.** As eventuais despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

**17.4.** Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## 18- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** Despesa Orçamentária nº. 1001.0312.002 – remuneração, encargos sócias, com auxílios dos servidores do poder legislativo – Dotação de Natureza nº 33904600 – auxílio alimentação.

## 19 - DAS SANÇÕES

**19.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**19.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**19.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, a Câmara Municipal de Marilândia no horário compreendido entre as 11h00h até as 17h:00h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

**20.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**20.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**20.4.** Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**20.5.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei n 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**20.6.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**20.7.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

## **20.8 - Compõem o presente edital:**

- A. anexo I – Termo de Referência
- B. anexo II – Modelo de Proposta de Preço
- C. Anexo III - Modelo de Declaração que não emprega menor
- D. Anexo IV - modelo de Credenciamento
- E. Anexo V - Modelo declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.
- F. Anexo VI - Modelo de declaração que atende aos requisitos do edital.
- G. Anexo VII - Modelo de Declaração de idoneidade.
- H. Anexo VIII - Modelo de Declaração de inexistência de vínculo.
- I. Anexo IX - minuta do contrato

**21** - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto licitatório que for adjudicado em consequência desta licitação.

**22** - Para dirimir controvérsia decorrente deste certame o foro competente, o da Comarca de Marilândia, Estado do Espírito Santo, excluído qualquer outro.

Marilândia/ES, 17 de Janeiro de 2019.

**JOSÉ LUIZ BRANDÃO  
PREGOEIRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – OBJETO:

Prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e/ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos empregados da Câmara Municipal de Marilândia, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

### 2 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação visa colaborar com melhores condições de alimentação de todos os servidores da Câmara Municipal de Marilândia, favorecendo, assim, o bem-estar e a saúde, sendo que a opção por fornecer o benefício, em forma de cartão, objetiva facilitar a gestão e a operacionalização do mesmo.

### 3- FUNDAMENTO LEGAL:

A contratação para a execução dos serviços e fornecimento de Ticket Alimentação, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada na Lei Municipal nº 1.131, de 29 de abril de 2014 (ementa: institui o ticket alimentação dos servidores do poder legislativo municipal de Marilândia/ES e dá outras providências).

### 4 – DO VALOR ESTIMADO

Na conformidade da legislação pertinente, o valor do ticket alimentação, objeto do presente termo, corresponde a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais a cada funcionário, totalizando a importância de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) durante sua vigência.

### 5 – FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, após o recebimento definitivo, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, em duas vias devidamente atestadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser informado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

### 6 - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os cartões deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Marilândia.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

Os serviços serão prestados, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, smart ou similar, com tecnologia de chip, que serão creditados remotamente.

## **7 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

A adjudicação do objeto será pelo menor preço (menor taxa de administração).

## **8 – PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O serviço oriundo deste Termo de Referência deverá se iniciar no primeiro dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato.

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Câmara Municipal de Marilândia.

O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente for mais vantajoso para a Câmara Municipal de Marilândia, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- A. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- B. A Câmara Municipal de Marilândia mantenha interesse na realização dos serviços;
- C. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Câmara Municipal de Marilândia; e
- D. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## **9 - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida subcontratação do objeto, no todo ou em parte.

## **10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações do Contratante:

Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de funcionário especialmente designado;

Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos Cartões dos empregados.

Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

**Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações da Contratada:**

Disponer de rede de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, em todo o Estado do Espírito Santo;

Fornecer, no momento da assinatura do Contrato, listagem com nomes e endereços dos respectivos credenciados (rede de restaurantes, supermercados e similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada;

Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados nesse termo de referência, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos empregados, dentro de 5 (cinco) dias corridos, a contar da respectiva solicitação, no horário de 11h às 17h, na sede da Contratante;

Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização, assinatura eletrônica do beneficiário;

Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;

Manter em funcionamento, central de Atendimento Telefônico – serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio do cartões;

Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;

Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;

Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais, referentes aos pedidos efetuados, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema de Faturamento;

Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante;

Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

## **11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e ser descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Marilândia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a pessoa jurídica licitante que, convocada dentro do prazo de validade sua proposta, não assinar o Contrato, e a pessoa contratante que:

- A. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- B. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- C. Falhar na execução do Contrato;
- D. Fraudar na execução do Contrato;
- E. Comportar-se de modo inidôneo;
- F. Cometer fraude fiscal;
- G. Fizer declaração falsa;
- H. Não mantiver a sua proposta.

## **12 - RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato resultante deste Termo de Referência será acompanhado e fiscalizado por empregados designados especialmente para esse fim.

A formalização da indicação dos referidos empregados como fiscal e gestor do Contrato será por meio de portaria específica, que será juntada ao processo.

Marilândia-ES, 07 de Janeiro de 2019

**JOAQUIM PEREIRA VENTURA  
DIRETOR GERAL.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO Pregão Presencial nº 003/2019

À CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES, COMISSÃO DE LICITAÇÕES SR. PRESIDENTE.

A Firma (razão social).....inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., inscrição estadual nº.....instalada na (endereço completo).....Município de....., no Estado de ....., telefone .....fax.....endereço eletrônico....., apresenta proposta de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviços especializados na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares)

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Preço global – percentual de taxa de administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, restaurantes, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares)	R\$
	<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL</b>	<b>R\$</b>

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

Nome do responsável legal \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Na entrega desta proposta, o fornecedor está concordando com as normas contidas no Edital.

Assinatura \_\_\_\_\_

Local e data.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref: Edital de Pregão Presencial Nº 003 / 2019

....., inscrito no CNPJ / MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local), .....de.....de.....

---

**Assinatura representante legal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## ANEXO IV

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente , credenciamos o Sr. ...., portador da cédula de identidade nº..... e do CPF nº....., a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de Marilândia, na modalidade de Pregão, sob o 003/2019, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ( Razão Social da empresa), CNPJ/ MF nº....., bem como formular propostas e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(local),.....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

**(com firma reconhecida)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 2006

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) as Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, e do seu contador, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins de participação na Licitação, Pregão Presencial Nº 003/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas das leis, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
data

\_\_\_\_\_  
representante legal

\_\_\_\_\_  
contador

**Obs: Esta declaração deverá ser entregue, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes ( Documentação e Proposta) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL

A empresa.....(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº.....(nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a).....( nome do representante), portador (a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, sob penas da Lei que: Cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial N°003/2019, quanto Às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência.

---

local e data

---

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DA EMPRESA

À Comissão de Licitação Permanente.

A empresa....., inscrita no CNP sob nº....., estabelecida no endereço....., através de seu representante legal, DECLARA, sob penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Em..... de.....de.....

---

**representante legal da empresa**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

Empresa....., CNPJ N°....., situada na Rua ..... N°....., na cidade de ....., neste ato representado por seu(sua) titular Sr. (a).....,( nacionalidade) , ( estado civil), portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., declara que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa , ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de Marilândia – ES.

-----de-----de 2019

**local, dia e mês**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº(\_\_\_\_)2019.

**CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES**

**CONTRATADO(a): (XXXXX)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 36.348.720/0001-90, com sede na Rua Luis Catelan, 230, Centro, Marilândia-ES, neste ato representado por seu Presidente o Sr....., brasileiro, solteiro, vereador, inscrito no CPF....., residente e domiciliado na Rua.....cidade de Marilândia-ES, CEP 29725-000, doravante denominada CONTRATANTE, de outro lado a Empresa xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxx com sede na Rua xxxx, nº.xxx , Bairro xxx, por seu representante legal xxxx, (qualificação), firmam o presente contrato que reger-se-a pelas seguintes Cláusulas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam a saber:

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

**1.1.** Este contrato decorre da Licitação realizada através da Licitação na modalidade pregão nºxxxxx, a qual está vinculada ao Processo: xxxx - Protocolo nº xxxxx, e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de até 11 (onze) meses, que contará a partir do primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato, extinguindo em 31 de Dezembro de 2019, sendo que o mesmo poderá ter sua duração prorrogada, a critério da Câmara Municipal, por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação de real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto e valor.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1 -** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada) para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, restaurantes, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## **4 – CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTAS**

**4.1** - Este Contrato vincula as partes ao Edital de Licitação – Pregão nº 003/2019 bem como à proposta da empresa Contratada.

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, FORMA E PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** O objeto da presente licitação deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Marilândia, situada na Rua Luis Catelan, nº. 230 - Centro de Marilândia, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.725-000, logo após a assinatura do contrato, iniciando-se na mesma semana à assinatura do contrato sendo dia útil, caso não ocorra, importará aplicação de multa correspondente a 10%, acrescida de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês.

**5.2.** Os serviços serão prestados, na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, smart ou similar, com tecnologia de *chip*, que serão creditados remotamente.

**5.3** - A contratada deverá possuir uma estrutura de atendimento a problemas relacionados com o fornecimento do serviço contratado, disponível 24 horas, todos os dias da semana, devendo manter um responsável na sede da Câmara de segunda a sexta-feira no horário de funcionamento. bem como durante as sessões plenárias.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** a execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Os serviços constantes no presente contrato serão fiscalizados pelo servidor.....que poderá exercer em nome da Câmara Municipal de Marilândia, toda e qualquer ação de orientação e fiscalização para a devida execução do contrato.

**7.2.** A fiscalização consiste em solicitar todas as providências necessárias ao bom andamento do processo; ordenar ao contrato fazer as devidas correções conforme as necessidades, acompanhar a execução dos serviços e atestar o seu recebimento.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR CONTRATUAL**

**8.1.** Pela realização dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia mensal de R\$ (.....), totalizando a importância de R\$

## **9 - CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento relativo à prestação dos serviços será efetuado em até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, em duas vias, devidamente atestada pela Administração.

**9.2.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo ser informado o nome do





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, mediante apresentação da Nota fiscal/ Fatura, devidamente atestada.

**9.3.** As eventuais despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

**9.4.** Em caso de devolução fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**10.1.** Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato, sendo que somente na hipótese de renovação do contrato é que será permitida a adequação do preço, sendo que na ocasião o índice para o reajuste do valor dos serviços, será o IGPM/FGV e em caso de sua extinção outro índice oficial.

**10.2.** A falta de pagamento de qualquer fatura da manutenção mensal, na data especificada implicará em correção monetária com base nas taxas praticadas no mercado.

**10.3.** Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93, sendo reajustados pelo índice do IGPM a cada 12 meses.

## **11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** Despesa Orçamentária nº. 1001.0312.002 – remuneração, encargos sócias, com auxílios dos servidores do poder legislativo – Dotação de Natureza nº 33904600 – auxílio alimentação.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão a critério da administração ser realizadas mediante termo aditivo e prévia concordância do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato.

**12.2.** A CONTRATANTE, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**13.1.** Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações da Contratada:

**13.1.1.** Dispor de rede de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, em todo o Estado do Espírito Santo;

**13.1.2.** Fornecer, no momento da assinatura do Contrato, listagem com nomes e endereços dos respectivos credenciados (rede de restaurantes, supermercados e similares), os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada;

**13.1.3.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

**13.1.4.** Efetuar o reembolso ao estabelecimento comercial dos valores dos documentos de legitimação, mediante depósito na conta bancária da empresa credenciada, expressamente indicada para esse fim;

**13.1.5.** Fornecer cartões eletrônicos para cada beneficiário, observando os prazos fixados nesse termo de referência, sendo a entrega do primeiro cartão e senha dos empregados, dentro de 5 (cinco) dias corridos, a contar da respectiva solicitação, no horário de 11h às 17h, na sede da Contratante;

**13.1.6.** Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;

**13.1.7.** Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização, assinatura eletrônica do beneficiário;

**13.1.8.** Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando o Contratante obrigado a observá-lo e a cumpri-lo;

**13.1.9.** Manter em funcionamento, central de Atendimento Telefônico – serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio do cartões;

**13.1.10.** Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de créditos nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;

**13.1.11.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

**13.1.12.** Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;

**13.1.13.** Emitir e entregar as primeiras vias das notas fiscais, referentes aos pedidos efetuados, independentemente de o Contratado possuir e adotar Sistema de Faturamento;

**13.1.14.** Garantir que os documentos de legitimação para aquisição de refeições ou gêneros alimentícios sejam diferenciados e regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

**13.1.15.** Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;

**13.1.16.** Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

**13.1.17.** Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação do Contratante;

**13.1.18.** Corrigir quaisquer faltas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do Contratante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

**13.1.19.** Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**14.1.** Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo e, em especial, na Lei nº 8.666, de 1993, constituem-se obrigações do Contratante:

**14.1.1.** Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada;

**14.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

**14.1.3.** Verificar a conformidade do serviço recebido com as especificações constantes nesse Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**14.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**14.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de funcionário especialmente designado;

**14.1.6.** Informar a necessidade de credenciamento de estabelecimentos comerciais;

**14.1.7.** Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos Cartões dos empregados.

**14.1.8.** Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no Contrato.

## **15 - CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO**

**15.1.** O Contrato Administrativo decorrente do processo licitatório poderá ser rescindido:

**15.1.1.** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.

**15.1.2.** Em caso de inobservância dos itens enumerados abaixo, sem prejuízo de outras previsões constantes no ordenamento jurídico, sendo que em caso inobservância dos incisos I a IX e XV, poderá a Contratante rescindir de forma unilateral:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei de Licitação;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**15.3.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.4.** Judicialmente, nos termos da legislação processual.

**15.5.** No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o CONTRATADO no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**15.6.** Em caso de inobservância de qualquer cláusula ou condição, deve a parte prejudicada notificar previamente a parte inadimplente para que a falta seja sanada no prazo de 15 (quinze) dias da entrega da comunicação, sendo que decorrido o referido prazo expresso sem que a irregularidade tenha sido sanada, o presente contrato ficara automaticamente rescindido.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**16.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**Parágrafo primeiro:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo segundo:** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

## 17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Marilândia-ES, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Marilândia-ES, local e data.

Camara Municipal de Marilândia/ES

**Contratante**

---

**contratada**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**CPF N°**

**Nome:**  
**CPF N°**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Biênio 2019 / 2020

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Marilândia/ES torna pública e para o conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço. O Edital estará disponível no site <http://www.marilandia.es.gov.br> ou na sede da Câmara Municipal de Marilândia/ES, com endereço na Rua Luis Catelan, nº 230, Centro, Marilândia-ES.

**PREGÃO PRESENCIAL:** 003/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 002/2019

**OBJETO:** contratação de empresa que apresente menor preço global – percentual de taxa de administração – para a prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração de auxílios alimentação e refeição, via cartão magnético e / ou cartão eletrônico, com tecnologia de chip, e respectivas recargas de créditos mensais, destinados aos 11 funcionários da Câmara Municipal de Marilândia-ES, conforme previsto na Lei Municipal 1.131/2014, que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, por meio de rede de estabelecimentos credenciados.

**Início da Sessão e disputa:** 31 de Janeiro de 2019 às 12h15min.

Marilândia-ES, 18 de Janeiro de 2019.

**JOSÉ LUIZ BRANDÃO**

**PREGOEIRO**